

## Procedimento Canal de Denúncias Grupo CESCE

Os canais internos de denúncia são uma ferramenta eficaz para detetar irregularidades que passariam despercebidas por outros controles, ainda que necessitem de cumprir medidas técnicas e jurídicas que possam garantir os direitos dos afetados.

### LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A legislação atual estabelece a necessidade de contar com um Canal de Denúncias dentro do Modelo de Prevenção Riscos Penais, ponto no qual insistem as diretrizes da Direção Geral do Património do Estado no cumprimento dos requisitos do Código Penal. Reunidos implicitamente na LOSSEAR (lei de ordenação, supervisão e solvência das entidades seguradoras e resseguradoras), na transposição dos conceitos de governo da Diretiva Europeia de Solvência II. Finalmente a lei Orgânica 3/2018 de 5 de Dezembro de Proteção de Dados Pessoais e garantias de direitos digitais regula no seu artigo 24 o tratamento de sistemas de informação de denúncias internas.

- **Código Penal:** requisitos necessários dos modelos de prevenção e mitigação dos delitos:

Obrigaç o de informar de poss veis riscos e incumprimentos ao organismo respons vel por vigiar o funcionamento e cumprimento do modelo de prevenç o. Dever-se-  impor a toda a organizaç o a obrigaç o de denunciar perante o  rg o correspondente, para o qual dever-se-  habilitar um procedimento e canais de den ncias correspondentes.

- **Gu a de prevenç o de riscos penais** (Direç o Geral de Patrim nio do Estado):

  imposta a obrigaç o de informar de poss veis riscos e incumprimentos, indicando o requisito de estabelecer canais de den ncia.

- **LOSSEAR**

Artigo 66. Sistema de gest o de riscos, avaliaç o interna de riscos e solv ncia, sistema de controlo interno e funç es do sistema de governo.

*“As entidades seguradoras e resseguradoras estabelecer o um sistema eficaz de gest o de riscos que compreender  as estrat gias, os processos e os procedimentos de informaç o necess rios para identificar, medir, vigiar, gerir e notificar de forma cont nua os riscos aos que, a n vel individual e colectivo, estejam ou possam estar expostas, e suas interdepend ncias.”*

*“Este sistema contemplar  procedimentos administrativos de contabilidade, de*

*uma estrutura adequada, de mecanismos apropriados de informação a todos os níveis da entidade e de uma função de verificação do cumprimento."*

## **CANAL DE DENÚNCIAS DO GRUPO CESCE**

### **• Alcance**

Constitui-se como o Canal para que todos os empregados do Grupo CESCE, incluindo os das filiais da América Latina, bem como aqueles que mantêm uma relação contratual com as diferentes companhias do Grupo (agentes, clientes, fornecedores, etc.) e qualquer outro grupo de interesse, ou qualquer cidadão, possam informar a respeito dos incumprimentos relacionados com os princípios e valores do Grupo CESCE reunidos nos seus respectivos códigos éticos.

### **• Canal**

Será estabelecido como Canal para comunicar qualquer incidência um endereço de correio eletrónico ([canal.denuncia@grupocesce.es](mailto:canal.denuncia@grupocesce.es)), com acesso restringido ao responsável do Canal - Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE, que atuará como Responsável de Prevenção de Riscos Penais- e, em caso de ausência, este poderá delegar em um dos membros do Comité de Prevenção de Riscos Penais.

Facultar-se-á a sua acessibilidade, introduzindo uma entrada fácil na intranet e na página web das companhias do Grupo CESCE.

No entanto, o acesso por outras pessoas ou mesmo a sua comunicação a terceiros é lícito, quando necessário para a adoção de medidas disciplinares ou para a análise dos processos judiciais que no seu caso prossigam.

Sem prejuízo da notificação à autoridade competente de actos constitutivos de infracção penal ou administrativa, e só quando possa proceder à adoção de medidas disciplinares contra um trabalhador, dito acesso será permitido ao pessoal com funções de gestão e controlo de Recursos Humanos.

Dever-se-á garantir o exercício dos direitos outorgados pelo regulamento vigente em matéria de proteção de dados, especialmente, face ao denunciado, os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição. Em nenhum caso dever-se-á identificar ao denunciante como consequência do exercício do direito de acesso por parte do denunciado.

A natureza do sistema de denúncias internas prevê que possam ser objeto de tratamento dados especialmente protegidos, o que implicaria a necessidade de implementar medidas de segurança a alto nível.

- **Confidencialidade**

Com exceção do que está previsto no ponto seguinte, as denúncias deverão conter o nome, apelidos e voluntariamente qualquer outro dado de identificação por parte do denunciante, assim como um email de contacto.

Será garantida a confidencialidade total e absoluta do denunciante, do denunciado e de outras pessoas que possam estar relacionadas, bem como do conteúdo da denúncia.

- **Anonimato**

Após a publicação da Lei Orgânica 3/2018 sobre a proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais, considera-se legal a criação e manutenção de sistemas de informação através dos quais a entidade pode ser informada, mesmo anonimamente, da comissão que a compõe ou das ações de terceiros que a contratam, de atos ou comportamentos que possam ser contrários aos regulamentos gerais ou setoriais que lhe são aplicáveis.

De acordo com o anterior, podem ser aceites para processamento aquelas denúncias que não têm os dados de identificação do denunciante, para efeitos da sua investigação, aplicando critérios de prudência e proporcionalidade.

- **Ausência de represalias**

Será garantida a ausência de represálias de qualquer tipo por denúncias que sejam enviadas de boa fé, devendo contar o denunciante com indícios razoáveis para sustentar a mesma.

Os Indivíduos que desejam denunciar no âmbito de um sistema de denúncias de irregularidades devem saber:

- que terá a proteção total e apoio da entidade, no que diz respeito à sua ação.
- que a sua identidade será mantida em sigilo em todas as etapas do processo, especialmente não será divulgada a terceiros, à pessoa acusada ou aos superiores hierárquicos do empregado.
- Se, apesar desta informação, o denunciante desejar permanecer anônimo, a reclamação será aceita.

Independentemente do anterior, qualquer tipo de denúncia intencionalmente falsa, maliciosa ou abusiva poderá dar lugar a acções proporcionadas por parte da Companhia contra o denunciante.

## • Informação

O denunciante identificado será informado dos seguintes pontos:

- A identidade e os dados de contacto do Responsável de Riscos Penais e do Canal de denúncias
- Os dados de contacto do Delegado de Proteção de Dados.
- As finalidades do tratamento para o qual os dados foram destinados e a base legal do tratamento.
- Os destinatários dos dados.
- A intenção do responsável de transferir os dados para um país terceiro ou organização internacional, se necessário e a existência ou não de garantias adequadas.
- Período de conservação dos dados. Os dados de quem formula a denúncia e dos funcionários e terceiros afectados pela informação fornecida, deverão ser mantidos no sistema de denúncia unicamente, durante o tempo necessário para decidir sobre a procedência de iniciar uma investigação dos factos denunciados. O prazo previsto de manutenção dos dados será de três meses desde a finalização do processo, salvo ocorram outras causas justificadas.
- Existência do direito de solicitar acesso aos seus dados.
- Do direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo.
- De que a sua identidade manter-se-á confidencial em todas as etapas do processo e em concreto, que não se divulgará a terceiros, nem à pessoa acusada nem aos responsáveis diretos do funcionário.
- Se for o caso, da necessidade de divulgar a sua identidade às pessoas pertinentes implicadas em qualquer investigação posterior ou processo judicial iniciado como consequência da investigação levada a cabo pelo programa de denúncia de irregularidades.

O funcionário, ou a entidade denunciante, deverá ser informada dos seguintes pontos:

- Da entidade responsável do Canal de Denúncia.
- Dos factos de que ele é acusado.
- Dos dados de contacto do Delegado De Proteção de Dados.
- Dos dados tratados.
- Dos departamentos e serviços que poderiam receber o relatório dentro da sua própria Companhia ou em outras entidades ou empresas do grupo, e

- Como exercer seus direitos de acesso e retificação (nunca se informará sobre a pessoa que fez a denúncia).

EXCEÇÃO quando exista um risco importante de que essa notificação pode por em risco a capacidade da sociedade para investigar de maneira eficaz a alegação ou recolher as provas necessárias, a notificação à pessoa acusada pode ser adiada enquanto houver tal risco. O objectivo desta exceção à regra consiste em preservar as provas evitando a sua destruição ou alteração pela pessoa acusada. Deverá ser aplicada de forma restritiva, caso a caso, e deverá ter em conta os interesses más amplos em jogo.

A pessoa que interpôs a denúncia será informada de maneira precisa e pormenorizada sobre as decisões que foram adotadas.

Serão estabelecidos os procedimentos que garantam a confidencialidade das denúncias apresentadas e das demais informações registadas no sistema de denúncias.

Será limitado o acesso ao conteúdo das denúncias aos utilizadores que realizem a investigação, os quais deverão assinar um compromisso para reforçar a confidencialidade.

Em nenhum caso o denunciado será informado da identidade do denunciante.

Será estabelecido um sistema de registo de acessos ao sistema de denúncias.

Os sistemas de gestão de informação garantirão a confidencialidade, e permitirão dispor da rastreabilidade das ações executadas. Não será possível a eliminação de nenhum registo realizado, sem prejuízo do devido cancelamento dos dados de acordo com o disposto no regulamento vigente de proteção de dados.

### • **Proteção de dados pessoais**

De acordo com o disposto no regulamento de proteção de dados, informar-se-á que a CESCE, S.A com domicílio social na calle Velázquez no 74, 28001 Madrid e email [cesce@cesce.es](mailto:cesce@cesce.es), tratará dos dados de carácter pessoal que foram facultados por V.Exas. Além disso, informar-se-á que a CESCE tem um Delegado de Proteção de Dados, podendo contactá-lo através do seguinte endereço eletrónico [dpd@grupocesce.es](mailto:dpd@grupocesce.es).

O tratamento destes dados será feito com o propósito exclusivo de gerir e analisar as correspondentes denúncias de incumprimentos ou irregularidades dos princípios e valores do Código Ético da CESCE. Deste modo, apenas se tratará dos dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade anterior.

O tratamento destes dados baseia-se no cumprimento de uma obrigação legal. Informamos que V. Exas. tem o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem afetar a legalidade do tratamento com base no consentimento prévio à sua retirada.

O Canal de Denúncias é comum às empresas do GRUPO CESCE, pelo que os citados dados de carácter pessoal poderão ser cedidos às sociedades filiais da CESCE no caso de ser necessário para a investigação, análise e/ou resolução da denúncia.

Por último, informar-se-á que, em todo o caso, o interessado poderá em qualquer momento, através do Delegado de Proteção de Dados, exercer o direito de acesso, rectificação, supressão, limitação, oposição, assim como o direito à portabilidade dos seus dados e a não ser objecto de decisões automatizadas.

Pode consultar a informação adicional e detalhada sobre a Proteção de Dados na nossa página Web: <http://www.cesce.es>

• **Independência:**

Garante-se a independência relativamente aos diferentes órgãos de decisão das Companhias.

O Canal de Denúncias do Grupo CESCE será gerido pelo Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE, que atuará como Responsável de Prevenção de Riscos Penais do Grupo CESCE, o qual reporta diretamente à Presidência, à Comissão Delegada de Riscos Empresariais e ao Conselho de Administração do CESCE.

• **Comunicação e formação:**

É necessário fornecer informação prévia, precisa e inequívoca sobre a existência do Canal de Denúncias. Dever-se-á informar especificamente aos funcionários e provedores da existência, objetivo e funcionamento do sistema, os destinatários das denúncias e sobre o exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição ao tratamento outorgados pelo regulamento vigente em matéria de proteção de dados.

O Comité de Prevenção de Riscos Penais coordenará e controlará as ações de comunicação e formação necessárias para garantir que todas as pessoas da organização conhecem a sua existência e a sua forma de trabalhar. Sob o mesmo critério, dever-se-á obter evidências pormenorizadas de que todos os empregados receberam tal informação.

Serão realizadas ações para que todos os colaboradores (grupos de interesse) das companhias do Grupo CESCE tenham conhecimento deste Canal.

As Companhias do Grupo que atualmente tenham realizado alguma das ações indicadas, deverão garantir que as mesmas cumpram com os requisitos estabelecidos ao nível do Grupo.

- **Reportar**

O Responsável da Prevenção de Riscos Penais do Grupo CESCE informará, respeitando a confidencialidade, a Presidência, o Comité de Direção, a Comissão de Riscos Empresariais e o Comité de Prevenção de Riscos Penais sobre as gestões realizadas dentro das funções deste Canal.

Igualmente, informará os órgãos de decisão das companhias do Grupo CESCE sobre os processos, nos quais a denúncia seja relativa a essa companhia.

- **Gestão de situações discriminatórias ou prejudiciais dos direitos dos trabalhadores**

Atualmente, várias Companhias do Grupo dispõem de um procedimento específico de denúncia e gestão de situações discriminatórias ou prejudiciais dos direitos dos trabalhadores que, a priori, poderia ser introduzido no Canal de Denúncias.

No entanto, devido à sua especificidade, bem como à sua transcendência na área laboral e dos direitos dos trabalhadores, considera-se conveniente manter o procedimento de situações discriminatórias naquelas Companhias que, na data, disponham do mesmo, sendo um procedimento independente do Canal de Denúncias e, pelo que, se redirecionará qualquer comunicação que se receba no Canal de Denúncias ao Diretor de RH da Companhia à que afete e vice-versa.

Sem prejuízo, que sempre se cumpra a devida confidencialidade, se reportará a informação ao Responsável de Prevenção de Riscos Penais da CESCE sobre as denúncias empreendidas e a sua correspondente análise e resolução.

- **Prazos**

Os prazos indicados no procedimento são referentes a dias úteis conforme o calendário de Madrid, Espanha.

## PROCEDIMENTO

### I. FASE DE COMUNICAÇÃO

#### Comunicação

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Será disponibilizado um endereço de correio/entrada comum a todas as companhias no website e na intranet para a comunicação da denúncia: canal.denuncias@grupocesce.es que será gerido de forma unipessoal pelo Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica.</p> <p>A denúncia incluirá as seguintes referências:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nome do denunciante e BI (ou similar).</li> <li>2. Companhia à qual pertence.</li> <li>3. Dados de contacto: telefone, email, etc.</li> <li>4. Conteúdo da denúncia, onde deverão estar descritos de maneira pormenorizada e precisa os factos denunciados, a Companhia/área afectada e a data ou período de comissão e os possíveis responsáveis. Da mesma forma, o denunciante poderá acompanhar as evidências que disponha.</li> </ol> <p>Não obstante o acima exposto, para fins de sua investigação, serão admitidas denúncias anônimas. Todos os pedidos ou comunicações serão tratadas de forma confidencial.</p> <p>Será garantida a segurança do canal e o registo correto das comunicações recebidas.</p>

#### Comunicação- Recepção

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Dentro dos 3 dias úteis seguintes à recepção da denúncia, proceder-se-á a confirmar a recepção da mesma, informando o denunciante através da direção facultada por ele, como dados de contacto. As denúncias anónimas serão investigadas pelo Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica assistido se for caso disso pelas pessoas designadas pelo Comitê de Prevenção de Riscos Penais.</p>

#### Pressupostos de discriminação ou tratamento prejudicial

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Existindo um procedimento específico, remeter-se-á, num prazo não superior a 3 dias úteis, a denúncia recebida por este canal à Direção de RH da Companhia afetada.</p> <p>Será remetida, nesse mesmo prazo, a notificação ao denunciante de que a sua denúncia será redirecionada.</p>



	Informar-se-á ao Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica do acto da análise e resolução efetiva do processo que se analisa pela Direção de RH da Companhia afetada.
--	---

### Informação ao Comité de Prevenção de Riscos Penais

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE	Informar-se-á nos mesmos prazos o Comité de Prevenção de Riscos Penais.

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Comité de Prevenção de Riscos Penais	Em todas as fases do procedimento, o denunciante, o denunciado ou qualquer pessoa relacionada com o processo poderá solicitar informação sobre o mesmo ao Comité de Prevenção de Riscos Penais.

## II. FASE DE ANÁLISE

É Estabelecido um prazo máximo de 5 dias úteis a partir da receção da denúncia para a sua análise, com o objectivo de determinar a sua admissão para análise e gestão.

### Análisis de la denuncia.

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE	<p>Será realizada a análise preliminar da denúncia, com o objectivo de avaliar se será efectuada a sua análise.</p> <p>Com efeito, são causas de recusa da denúncia as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Quando o conteúdo da denúncia não implicar um incumprimento dos princípios e valores definidos no Código Ético.</li> <li>2. Factos manifestamente infundados e sem qualquer acreditação.</li> <li>3. Inexistência de indícios razoáveis para suportar a mesma</li> <li>4. Descrição dos factos de forma genérica, imprecisa ou indefinida.</li> </ol> <p>Antes da recusa de uma denúncia por esta causa, o Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica, comunicará ao denunciante as falhas da sua denúncia e concederá um prazo de 5 dias úteis para que esclareça, precise ou especifique devidamente os factos aos quais se refere. Em caso de não se retificar tais falhas no prazo estabelecido, proceder-se-á à recusa da referida denuncia.</p> <p>No caso de recusa, informar-se-á o denunciante por escrito, para a direção de contacto por ele facultada, da decisão da recusa, indicando e justificando devidamente a causa da mesma.</p> <p>Em caso da referida decisão de recusa, será remetida cópia ao Comité de Cumprimento de Prevenção de Riscos Penais.</p>

	<p>O processo ficará encerrado com a notificação.</p> <p>O denunciante poderá incluir a informação que considere para efeitos de reabrir o processo.</p> <p>As Denúncias recebidas através de canais diferentes dos estabelecidos neste procedimento (verbal, telefone, etc.), tentar-se-ão redirecionar para aos requisitos previstos neste procedimento, podendo até apresentá-las ao Chefe de gabinete da Assessoria Jurídica através do Canal de Denúncias, se tivesse recebido uma denúncia que tinha indicações claras e suficientes da prática de um crime ou de uma infração grave.</p> <p>No caso em que a denúncia cumpra com os requisitos definidos, considerar-se-á admitida e iniciar-se-á o processo de estudo.</p> <p>Se a denúncia admitida tem relação com outro processo já aberto, no qual se investigam factos substancialmente idênticos ou ligados, será possível acordar a sua acumulação para a sua análise e decisão em apenas um procedimento.</p>
--	---

#### **Informação ao denunciante**

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE	Na fase de análise da denúncia, o Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica, informará o denunciante sobre a admissão da denúncia num prazo não superior a 3 dias úteis a partir da decisão da análise.

#### **Informação ao denunciado**

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE	Na fase de análise da denúncia, o Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica procederá a informar do facto denunciado ao próprio denunciado, salvo que considere que a referida informação deve ser prorrogada para não prejudicar a investigação e preservar as provas, evitando a sua destruição ou alteração. Em todo o caso, o denunciado afetado será informado no prazo máximo de 3 meses a partir da apresentação da denúncia.

### III. FASE DE INVESTIGAÇÃO

Será estabelecido um prazo máximo para a realização da investigação de três meses a partir da receção da denúncia. Este prazo poderá ser prorrogado por outro de igual duração naqueles casos onde os factos investigados sejam complexos ou exijam conhecimentos técnicos especiais, bem como nos casos de acumulação de denúncias.

#### Investigação

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE	<p>Serão estabelecidos para as pessoas envolvidas na investigação do processo, compromissos reforçados de confidencialidade, bem como uma declaração de ausência de conflito de interesses.</p> <p>Será garantida a colaboração dos funcionários de qualquer das Companhias, cujos conhecimentos ou envolvimento, sejam requeridos para a realização do referido estudo.</p> <p>A incorporação de uma pessoa na fase de estudo, implicará automaticamente a sua dependência funcional do Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica, que informará o seu superior hierárquico da necessidade da sua colaboração temporal com o Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica, como Responsável de Prevenção de Riscos Penais.</p>

#### Investigação

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE	O Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica poderá designar dentro do Grupo CESCE um Instrutor, que realizará ou coordenará a investigação do conteúdo da denúncia.

#### Investigação

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Instrutor	Sob a direção do Instrutor, e dependendo do conteúdo da denúncia, poder-se-á estabelecer uma Equipa de Instrução que terá a tarefa de realizar ou participar na investigação.

#### Investigação - Relatório

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
Instrutor	<p>O instrutor realizará um relatório sobre o conteúdo da denúncia, no qual se reunirá as seguintes conclusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Infrações detectadas.</li> <li>• Possíveis responsáveis.</li> <li>• Riscos definidos.</li> <li>• Controles estabelecidos.</li> <li>• Quantificação da perda.</li> <li>• Planos de ação.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alegações do denunciado, concedendo-lhe um prazo razoável e suficiente, e não inferior a 10 dias úteis, para que possa fazer alegações e fornecer as evidências que entender oportunas.</li> </ul> <p>O relatório do instrutor, deverá referenciar as provas ou evidências que, no seu caso, existam ou na ausência delas e será redirecionado ao Responsável de Prevenção de Riscos Penais e ao Secretário Geral.</p>
--	---

#### IV. FASE DE RESOLUÇÃO

Será estabelecido um prazo máximo de 20 dias úteis a partir da receção do relatório do instrutor, para a resolução do processo.

##### Ações

Responsável	Ação
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE  Secretário Geral  Recursos Humanos  Direção correspondente	<p>Tendo em conta o relatório do instrutor, o Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica poderá solicitar a ampliação excepcional da investigação, podendo indicar outros extremos ou sugerir elementos de investigação, quando entenda que a mesma poderá ser manifestamente insuficiente ou inconclusiva. Para efeito, fixar-se-á um prazo não superior a 10 dias úteis para que a mesma possa ser complementada, emitindo-se nesse mesmo prazo, por parte do instrutor, um relatório complementar ao anterior.</p> <p>O Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica realizará o relatório das conclusões da investigação, informando à companhia do Grupo CESCE relacionada com a denúncia (diretor correspondente da área afetada, Secretário Geral y Diretor de RH), com o objectivo de iniciar a implementação das ações correspondentes derivadas das conclusões do estudo realizado.</p> <p>O Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica poderá, por sua iniciativa, antecipar-se e informar o diretor correspondente, remetendo o relatório diretamente ao Comité de Direção, Presidência, Conselho de Administração de cada uma das companhias do Grupo CESCE.</p>

##### Ações legais e laborais

Responsável	Ação
Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE  Secretário Geral	<p>Em caso de ser necessário, as denúncias serão realizadas de acordo com o sistema judicial de cada uma das jurisdições.</p>

### Informação ao denunciante

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Será Comunicado por escrito através de correio eletrónico o resultado da investigação à pessoa que tenha realizado a denúncia.</p>

### Informação ao denunciado

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Será comunicado por escrito através de correio eletrónico o resultado da investigação à pessoa denunciada de acordo com a legislação em vigor.</p>

### Registo

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Será realizado o registo de todas as solicitações, comunicações recebidas, assim como as decisões tomadas, com o objectivo de garantir a rastreabilidade das gestões realizadas.</p>
<p>Chefe da Unidade de Segurança TI</p>	<p>O Chefe da Unidade de Segurança da TI verificará que o tratamento dos registos cumpre o regulamento vigente em matéria de proteção de dados.</p>

### Relatório ao Comité de Prevenção de Riscos Penais

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Será elaborado, anualmente, no mês de janeiro, um relatório ao Comité de Prevenção de Riscos Penais e à Comissão de Riscos Empresariais com os dados registados do exercício (janeiro - dezembro): número de denúncias, conteúdo, ações realizadas e tempos de resolução.</p> <p>Neste relatório será omitida a identidade do denunciante, do denunciado, assim como dos intervenientes no procedimento de cada processo.</p>

### Riscos – Ações de Controle

<i>Responsável</i>	<i>Ação</i>
<p>Chefe da Unidade de Assessoria Jurídica da CESCE</p>	<p>Será estabelecido o correspondente evento negativo.</p> <p>Será ajustado o mapa de riscos, modificando, se for procedente, o impacto ou probabilidade do referido risco.</p> <p>Será realizada a revisão das ações de controle.</p>

## CANAL DE DENÚNCIAS: PRAZOS DO PROCEDIMENTO

I FASE DE COMUNICAÇÃO	PRAZOS
Aviso de receção	3 dias úteis a partir da comunicação da denúncia
Pressupostos de discriminação ou tratamento prejudicial	3 dias úteis a partir da comunicação da denúncia
Informação ao Comité de Prevenção de Riscos Penais	3 dias úteis a partir da comunicação da denúncia
II FASE DE ANÁLISE	
Análise da denúncia para determinar se é admitida	5 dias úteis a partir da comunicação da denúncia
Comunicação ao denunciante	3 dias úteis a partir da decisão de análise
Correções de falhas na denúncia	5 dias úteis a partir da comunicação das deficiências
Correções de falhas na denúncia	3 meses a partir da receção da denúncia
III FASE DE INVESTIGAÇÃO	
Relatório da investigação	3 meses + 3 meses a partir da receção da denúncia
Alegações do denunciado	10 dias úteis a partir da comunicação do resultado da Investigação.
IV FASE DE RESOLUÇÃO	
Resolução do processo	20 + 10 dias úteis a partir da receção do relatório do instrutor
Relatório ao Comité de Prevenção de Riscos Penais e à Comissão de Riscos Empresariais	Durante o mês seguinte ao fecho do exercício

Madrid, 26 de Fevereiro de 2019